

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 297.334,71 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026 – 14:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

1.1.2. O recebimento das propostas será até às **13h00 DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026**.

1.3. A abertura das propostas terá início às **13h01 DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **14h00 DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais Nº 7565 e 7266 de 02 de setembro de 2026;
- d)** Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e



subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação exclusivamente Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, legalmente enquadrados, com atividade compatível com o objeto e sediados em um dos municípios relacionados no subitem 5.4.2, desde que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.4.1. A exclusividade de participação e a delimitação territorial aplicam-se à totalidade dos 4 (quatro) itens, destinados ao registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias públicas LED para manutenção, substituição e ampliação da iluminação pública do Município de Três Barras do Paraná, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações completas e condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo:

5.4.2. Para fins de delimitação da abrangência regional desta licitação, será observado o disposto no art. 34, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2025, de 6 de maio de 2025, compreendendo os municípios da região de abrangência da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná — AMOP e os municípios do Sudoeste do Paraná pertencentes ao PROCAXIAS, expressamente relacionados a seguir:

a) Região de abrangência da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná –

AMOP: Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do



Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste;

b) Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná pertencentes ao PROCAXIAS:

Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste e Salto do Lontra.

5.4.2.1. A localização da empresa deverá ser comprovada mediante comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ e ato constitutivo atualizado ou documento equivalente, admitidas diligências para verificação das informações apresentadas.

5.4.3. A licitação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, com adjudicação individualizada. A organização dos produtos em lotes destina-se à identificação de sua finalidade, não obrigando a licitante a apresentar proposta para todos os itens do respectivo lote.

5.4.4. Não haverá itens de ampla participação nem divisão em cota principal e cota reservada, uma vez que todos os itens se destinam exclusivamente às empresas enquadradas nas condições do subitem 5.4.

5.4.5. Como condição de participação, a licitante deverá apresentar, nos campos próprios do sistema eletrônico e na forma estabelecida neste Edital, as declarações de que:

- a)** cumpre os requisitos de habilitação, observadas as disposições legais relativas à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;
- b)** sua proposta atende às exigências deste Edital e de seus anexos;
- c)** se enquadra como ME, EPP ou MEI, conforme o caso, e atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, inclusive aos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- d)** está sediada em um dos municípios relacionados no subitem 5.4.2;
- e)** não incorre em impedimento legal para participar da licitação ou contratar com a Administração.

5.4.6. O enquadramento como ME, EPP ou MEI deverá ser comprovado pelos documentos exigidos neste Edital, conforme a natureza jurídica da licitante. A opção pelo Simples Nacional não constitui condição obrigatória para participação.



5.4.7. O tratamento diferenciado e favorecido observará a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação municipal aplicável e as condições estabelecidas neste Edital, respeitadas as hipóteses legais de afastamento dos benefícios.

5.4.8. A empresa que não comprovar o enquadramento empresarial ou a localização exigidos não será admitida no certame, mediante decisão fundamentada, observadas as diligências legalmente cabíveis.

5.4.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento empresarial, à localização da empresa ou ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. É vedada a participação de:

5.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.5.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.5.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.5.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;



5.5.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.5.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário;

b) Marca/Modelo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.



- 10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
- 10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.
- 10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.



11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.



12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. CERTIFICADO E REGISTRO DE CONFORMIDADE DAS LUMINÁRIAS A SEREM FORNECIDAS, EMITIDOS PELO INMETRO. A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 62 de 17 de fevereiro de 2022, além das especificações técnicas deste Termo de Referência. Para fins de aprovação da luminária, deve ser informado o número do registro da mesma junto ao INMETRO, bem como serem entregues os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria supracitada, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos assinados digitalmente.

12.9.1.1. Não devem ser entregues, em hipótese alguma, relatórios de luminárias diferentes das que foram indicadas na proposta, atendendo às exigências deste Termo de Referência, exceto se pertencentes a uma mesma família, e compiladas em um único documento.

12.9.1.2. O registro deve estar com a situação “Ativa” e será verificado no próprio site do INMETRO.

12.9.2. CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE, endereçada ao município, com a relação de todos os itens cobertos pela garantia (5 anos) e a data de vigência desta.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO III** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar Nº 123/2006.



12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso, efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



18.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 297.334,71 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).



22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal Interino de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.183.439-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a)** WYLLIAN DIANET BERNARDO DA SILVA, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.120.249-XX.
- b)** DOUGLAS SONAI, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.095.179-XX.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FENJÃO

de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- c)** ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
- d)** ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná, 28 de outubro de 2026.

GERSO
FRANCISCO
GUSSO:
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO
FRANCISCO GUSSO-40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=44176499000168, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO
FRANCISCO GUSSO-40988660059
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Três Barras do Paraná
Data: 2026-10-29 08:43:14

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, conforme especificações, quantitativos máximos estimados e condições estabelecidos neste documento.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de luminárias com potências máximas de 80W, 100W, 150W e 180W, destinadas aos pontos de iluminação definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com apoio do Departamento de Engenharia.

1.3. Os produtos caracterizam-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações objetivas. A seleção ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais quando legalmente aptos, observadas as condições de abrangência regional estabelecidas neste documento e no edital.

1.4. O fornecimento compreenderá as luminárias completas, incluindo os componentes expressamente previstos nas especificações, a documentação técnica, o transporte, a entrega e a garantia.

1.5. Não integram o objeto os serviços de instalação, o fornecimento de relés fotoelétricos, braços de sustentação e cabos externos de ligação, nem a retirada e destinação dos equipamentos substituídos, atividades que serão providenciadas pela Administração.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os quantitativos correspondem à demanda atualizada da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, registrada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O registro de preços contempla o quantitativo máximo estimado de 682 (seiscentas e oitenta e duas) luminárias públicas de LED, distribuídas em quatro itens, conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	225	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 80W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LÚMENS, ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.	R\$ 355,30	R\$ 79.942,50
2	212	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LÚMENS, ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.	R\$ 375,33	R\$ 79.569,96
3	150	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 20.000 LÚMENS, ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.	R\$ 390,52	R\$ 58.578,00
4	95	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 180W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 27.000 LÚMENS, ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.	R\$ 834,15	R\$ 79.244,25
TOTAL DE 682 LUMINÁRIAS				R\$ 297.334,71	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS E OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS ITENS:
TECNOLOGIA LED SMD; EFICIÊNCIA LUMINOSA IGUAL OU SUPERIOR A 150 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,92; DISTORÇÃO HARMÔNICA IGUAL OU INFERIOR A 20%; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 70.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR DE 4.000K, COM TOLERÂNCIA DE ± 300 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IGUAL OU SUPERIOR A 70; DRIVER DIMERIZÁVEL PADRÃO 0-10V OU DALI; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS IGUAL OU SUPERIOR A 10KV/10KA; GRAU DE PROTEÇÃO IP66; RESISTÊNCIA MECÂNICA IK08; BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO DE CINCO PINOS OU SUPERIOR; E GARANTIA MÍNIMA DE CINCO ANOS.

2.3. Os limites de potência, fluxo luminoso e eficiência luminosa deverão ser atendidos cumulativamente, juntamente com os demais requisitos técnicos previstos para cada item.

2.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 297.334,71 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

2.5. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, mediante formalização da contratação, emissão do empenho correspondente e da respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados e os saldos disponíveis.



2.6. Os preços deverão compreender todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo tributos, transporte, seguros, embalagem, carga, descarga, garantia e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao Município.

2.7. Os quantitativos indicados representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Município. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de manter e melhorar as condições de funcionamento da rede municipal de iluminação pública, mediante substituição de luminárias danificadas, com desempenho insuficiente ou dotadas de tecnologias de menor eficiência, bem como disponibilização de equipamentos para novos pontos de iluminação.

3.2. A iluminação adequada contribui para a segurança da população, melhora as condições de circulação noturna de pedestres e veículos e favorece a utilização dos espaços públicos.

3.3. A tecnologia LED, associada aos requisitos de eficiência luminosa, vida útil e garantia, busca reduzir o consumo de energia elétrica e a frequência das intervenções de manutenção, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.4. As quatro faixas de potência permitem adequar os equipamentos às características dos locais de instalação, conforme avaliação técnica do setor responsável.

3.5. A contratação será parcelada por item, considerando que cada faixa de potência constitui produto autônomo e pode ser fornecida independentemente, sem prejuízo ao funcionamento da rede.

3.6. A participação de pequenos negócios em âmbito regional integra a diretriz de promoção do desenvolvimento econômico e social regional. Sua aplicação deverá estar acompanhada, nos autos, da delimitação territorial, da justificativa específica para esta contratação e da demonstração das condições de competição e vantajosidade.

3.7. O Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 111/2026 integram a fundamentação desta contratação, observados os quantitativos, os valores e os requisitos atualizados apresentados neste Termo de Referência.



3.8. A demanda foi objeto do Pregão Eletrônico nº 51/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 104/2026, que restou fracassado, conforme registrado no DFD e no ETP. Como a necessidade permanece sem atendimento, o novo procedimento, no âmbito do Processo Administrativo nº 111/2026, contempla a atualização da estimativa de preços e dos quantitativos e a reavaliação das condições de fornecimento e participação, buscando viabilizar a aquisição e ampliar a competição, sem afastar os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis.

3.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de realizar aquisições parceladas de luminárias ao longo do período de vigência da ata, conforme a identificação de equipamentos danificados, as demandas de manutenção e a programação de ampliação da rede municipal de iluminação pública. Embora seja possível estimar os quantitativos máximos necessários, o momento e o volume de cada solicitação dependem das condições verificadas na rede e do planejamento das intervenções.

3.10. O registro de preços permitirá compatibilizar as aquisições com a demanda efetiva, a capacidade de armazenamento, a programação das instalações e a disponibilidade orçamentária e financeira, evitando a necessidade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado. As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata, observadas as condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Avenida Brasil, nº 245, Centro, CEP 85485-000, no setor indicado na Ordem de Fornecimento.

4.2. As entregas ocorrerão em dias úteis, durante o expediente municipal, mediante agendamento com o servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Não deverão ser programadas entregas em sábados, domingos, feriados ou dias sem expediente municipal, salvo autorização expressa da Administração.

4.4. O transporte, a carga e a descarga serão de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar a integridade dos equipamentos até sua disponibilização no local indicado.

4.5. A entrega física não representa recebimento definitivo, que dependerá da verificação de conformidade prevista no item 9.



5. VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, observado o termo inicial estabelecido no respectivo instrumento, em conformidade com a regulamentação municipal aplicável.

5.2. A vigência da ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidas as demais condições legais e regulamentares, mediante justificativa e formalização antes do término de sua vigência.

5.3. A vigência prevista para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas a eficácia mediante divulgação no PNCP e as disposições da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega dos equipamentos nem com o período de garantia.

5.4. As contratações decorrentes deverão ser formalizadas durante a vigência da ata. O encerramento da vigência da ata não extinguirá as obrigações assumidas em contratações regularmente formalizadas.

5.5. O prazo de entrega dos produtos será contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme o item 14 deste Termo de Referência.

5.6. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura, ainda que ultrapassem a vigência da ata ou do contrato correspondente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 682 luminárias públicas de LED, distribuídas em 225 unidades com potência máxima de 80W, 212 unidades com potência máxima de 100W, 150 unidades com potência máxima de 150W e 95 unidades com potência máxima de 180W. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração, respeitadas as especificações, os quantitativos máximos registrados e os saldos disponíveis.

6.2. As luminárias deverão ser entregues completas, com driver, proteção contra surtos, base para relé fotoelétrico e demais componentes expressamente previstos nas especificações, acompanhadas da documentação técnica e da garantia.



6.3. A exigência de base para relé fotoelétrico não implica o fornecimento do relé. Os serviços e materiais complementares necessários à instalação serão providenciados pela Administração.

6.4. A solução abrange a entrega dos equipamentos, a substituição dos produtos recusados no recebimento e o atendimento da garantia mínima de cinco anos, sem custos adicionais para o Município.

6.5. A Secretaria requisitante organizará o armazenamento, a distribuição e a programação das instalações, com apoio técnico do Departamento de Engenharia.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As luminárias deverão ser novas, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação e acondicionadas em embalagens que as protejam durante o transporte e armazenamento.

7.2. Todos os itens deverão atender às especificações comuns e particulares apresentadas no item 2, inclusive potência máxima, fluxo luminoso mínimo, eficiência luminosa, proteção, vida útil e garantia.

7.3. A temperatura de cor deverá ser de 4.000K, com tolerância de $\pm 300K$, correspondente ao intervalo de 3.700K a 4.300K.

7.4. A potência máxima, o fluxo luminoso mínimo e a eficiência luminosa mínima deverão ser comprovados simultaneamente. O atendimento isolado de um desses parâmetros não será suficiente para aceitação do produto.

7.5. As luminárias deverão apresentar certificação de conformidade e registro no Inmetro aplicáveis ao produto, em situação regular, observada a Portaria Inmetro nº 62/2022 e a regulamentação vigente para luminárias destinadas à iluminação pública viária. A documentação deverá permitir identificar o modelo ofertado e sua correspondência com o produto certificado e registrado.

7.6. Os equipamentos deverão possuir identificação que permita relacioná-los à marca, ao modelo e à documentação técnica aprovada, inclusive para fins de rastreabilidade e atendimento da garantia.



7.6.1. A contratada deverá fornecer cada luminária com etiqueta de identificação firmemente fixada ao equipamento, confeccionada em material resistente à umidade, ao calor, à radiação solar e às demais condições de exposição ao tempo, mantendo-se aderida e legível durante todo o período de garantia. A etiqueta deverá conter, no mínimo, a razão social ou o nome empresarial do fornecedor e a data de término da garantia, expressa em dia, mês e ano. Sua fixação não poderá comprometer o funcionamento da luminária nem encobrir as identificações obrigatórias do fabricante ou do Inmetro.

7.6.2. A data indicada na etiqueta deverá corresponder ao término da garantia, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contado da data de emissão da nota fiscal de venda ao Município referente à respectiva entrega, conforme o item 7.7. Caberá à contratada, sem custos adicionais para o Município, corrigir ou substituir etiquetas ausentes, danificadas, ilegíveis ou com informações incorretas.

7.7. A garantia será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão da nota fiscal de venda ao Município referente à respectiva entrega, conforme o item 5.2, alínea “j”, do Anexo I da Portaria Inmetro nº 62/2022. A cobertura abrangerá defeitos de fabricação, materiais e funcionamento, inclusive dos componentes, observadas as condições normais de instalação e utilização e as orientações do fabricante. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis após o encerramento da ata e do contrato, até o término da cobertura.

7.8. A contratada responderá pelo atendimento da garantia perante o Município, ainda que o reparo ou a substituição seja realizado pelo fabricante ou por assistência autorizada.

7.9. Os custos de coleta, transporte, embalagem, diagnóstico, reparo, devolução e substituição dos produtos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

7.10. As embalagens deverão ser preferencialmente recicláveis, preservada a proteção dos equipamentos. Os produtos e componentes recolhidos pela contratada durante o atendimento da garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada.

8. HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA

8.1. A habilitação compreenderá a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no edital, compatível com a natureza do fornecimento.

8.2. A licitante deverá comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive microempreendedor individual quando cabível, e sua localização no âmbito territorial admitido, mediante documentação cadastral e empresarial pertinente.



8.3. A documentação de regularidade fiscal e trabalhista compreenderá, conforme as exigências legais:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando cabível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;
- d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) regularidade perante o FGTS;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.4. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas. A regularização fiscal e trabalhista dos pequenos negócios observará os prazos e condições previstos na legislação e no edital.

8.5. A qualificação econômico-financeira será comprovada pelos documentos definidos no edital, incluindo a certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, quando aplicável.

8.5.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando o fornecimento satisfatório de luminárias de LED com características compatíveis com o objeto. Será admitido o somatório de atestados, sem exigência de identidade de marca, modelo ou potência e sem limitação injustificada de época ou local de fornecimento.

8.6. Para análise de conformidade da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item deverá apresentar, mediante convocação:

- a) identificação do fabricante, marca e modelo da luminária;
- b) ficha técnica e catálogo do produto;
- c) Certificado de conformidade válido, emitido por Organismo de Certificação de Produto — OCP acreditado pelo Inmetro, abrangendo a marca e o modelo ofertados, acompanhado da identificação do respectivo registro do produto no Inmetro, em situação ativa;
- d) arquivo fotométrico digital no formato IES, correspondente ao modelo ofertado;



e) relatórios de ensaio pertinentes, incluindo LM-79 e LM-80, ou equivalentes tecnicamente aceitos, emitidos por laboratório acreditado para os respectivos ensaios;

f) declaração de garantia emitida pela licitante e assinada por seu representante legal, assegurando cobertura mínima de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão da nota fiscal de venda ao Município referente à respectiva entrega, com identificação da marca e do modelo das luminárias e dos canais de atendimento, conforme os itens 7.7 a 7.9 deste Termo de Referência.

8.7. A documentação deverá corresponder ao modelo ofertado. Serão admitidos documentos referentes à família certificada quando comprovadamente abrangerem o produto proposto e demonstrarem os requisitos específicos do item.

8.8. Os relatórios de ensaio dos LEDs deverão permitir verificar sua correspondência com os componentes utilizados na luminária ofertada.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos e confirmar a situação do registro na base oficial do Inmetro.

8.10. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item deverá apresentar os documentos técnicos relacionados no item 8.6 no prazo fixado pelo pregoeiro na convocação realizada pelo sistema eletrônico, em regra, de 2 (duas) horas, contado a partir da referida convocação. Os documentos deverão ser encaminhados pelo campo próprio da plataforma BLL ou, em caso de limitação técnica de tamanho ou formato dos arquivos, pelo meio alternativo expressamente indicado na convocação e registrado nos autos.

8.10.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo pregoeiro, consideradas a justificativa e a necessidade de tratamento isonômico.

8.10.2. A documentação será analisada pelo Departamento de Engenharia ou por equipe técnica formalmente designada, que emitirá manifestação quanto ao atendimento das especificações. A ausência de comprovação dos requisitos, após as diligências legalmente cabíveis, implicará a desclassificação da proposta no respectivo item, mediante decisão fundamentada.

8.11. Por se tratar de fornecimento de bens, não será exigida qualificação técnico-profissional para execução de serviços de instalação ou engenharia, que não integram o objeto.

8.12. Na entrega, a contratada deverá apresentar o termo de garantia dos equipamentos, com identificação dos produtos, período de cobertura e orientações para atendimento.



9. MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto ocorrerá por meio das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, formalizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Cada fornecimento dependerá da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e do empenho correspondente, observados os preços registrados, os quantitativos contratados e as demais condições deste Termo de Referência.

9.2. Cada ordem identificará os itens, as quantidades, o local de entrega e o responsável pelo recebimento.

9.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, acompanhados da nota fiscal, da identificação dos modelos, da documentação técnica pertinente e do termo de garantia.

9.4. O recebimento ocorrerá:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial das quantidades e da integridade dos volumes, para posterior verificação de conformidade.

b) Definitivamente: em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante conferência da quantidade, qualidade, identificação e atendimento das exigências contratuais, com registro da aceitação.

9.5. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade ou características incompatíveis com a proposta aprovada e este Termo de Referência.

9.6. Os equipamentos recusados deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem custos adicionais e sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

9.7. Após a substituição, os produtos serão novamente submetidos à conferência, sendo aceitas apenas as unidades que atendam integralmente às exigências.

9.8. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados, nem limita as obrigações de garantia.



9.9. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a receber em seu estabelecimento as luminárias que deixarem de funcionar ou apresentarem defeitos cobertos pela garantia e a providenciar sua reposição por unidades novas, sem uso, que atendam integralmente às especificações contratadas. A reposição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos equipamentos defeituosos, independentemente dos procedimentos adotados pela contratada perante o fabricante ou a assistência técnica. O transporte de ida e retorno será organizado e custeado pela contratada, em articulação com a fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

9.9.1. A contratada deverá informar o endereço e o responsável pelo recebimento dos equipamentos. As luminárias fornecidas em substituição deverão apresentar a etiqueta de identificação exigida no item 7.6.1, com a data de término da garantia aplicável.

9.10. Não será admitida alteração unilateral de marca ou modelo. Eventual substituição dependerá de solicitação justificada, análise técnica e autorização prévia, com manutenção integral dos requisitos e sem acréscimo de preço.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O valor devido será apurado mediante multiplicação das quantidades efetivamente entregues e aceitas pelos preços unitários contratados.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, conferência da quantidade e qualidade, recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal regular, observada a liquidação da despesa.

10.3. A nota fiscal deverá identificar o processo, o contrato ou empenho, os itens fornecidos, as quantidades, os preços unitários e os valores totais.

10.4. A liquidação e o pagamento dependerão da nota fiscal regular e do atesto de recebimento. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada mediante documentos apresentados ou consultas aos sistemas oficiais.

10.5. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de informação indispensável à liquidação, a contratada será notificada para regularização. A contagem do prazo ficará suspensa durante o período necessário à correção da pendência que lhe seja imputável.

10.6. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.



10.7. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista identificada durante a execução será objeto de notificação e das providências administrativas cabíveis, sem retenção automática de pagamento por fornecimento comprovadamente executado e aceito exclusivamente por esse motivo.

10.8. Não haverá pagamento antecipado. As condições de atualização monetária por atraso imputável à Administração deverão constar do instrumento contratual.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL

11.1. A seleção será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. Todos os itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais legalmente aptos ao fornecimento, uma vez que o valor estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observada a legislação com efeitos na data de publicação do edital.

11.3. A licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais legalmente aptos ao fornecimento, em âmbito regional, observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação municipal aplicável.

11.4. Para fins de delimitação regional, serão considerados os municípios expressamente relacionados no art. 34, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2025. A abrangência territorial observará essa relação legal, não decorrendo automaticamente de alterações posteriores na composição das associações de municípios mencionadas.

11.5. A localização da licitante será verificada por meio dos dados do CNPJ e dos documentos constitutivos ou cadastrais pertinentes, observada a identificação do estabelecimento participante.

11.6. O edital estabelecerá expressamente as condições de participação e a aplicação das regras locais e regionais previstas na legislação municipal, incluindo as hipóteses e os procedimentos de eventual ampliação da participação. Não será admitida alteração informal dessas condições durante a sessão pública.



11.7. A manutenção da delimitação regional dependerá de reavaliação e justificativa específica para este novo procedimento, previamente à publicação do edital, considerando o resultado fracassado do Pregão Eletrônico nº 51/2026. A instrução deverá demonstrar a existência de fornecedores competitivos aptos a atender às especificações, aos quantitativos e às condições de fornecimento, bem como a vantajosidade da medida. Serão observadas as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições do Prejulgado nº 27 do TCE-PR. A motivação deverá examinar os efeitos da restrição sobre a competição, não bastando reproduzir justificativa genérica do procedimento anterior.

11.8. A adjudicação ocorrerá individualmente por item. A licitante poderá concorrer a um ou mais itens, desde que cumpra as condições de participação e os requisitos correspondentes.

11.9. Não haverá divisão entre cota principal de ampla concorrência e cota reservada, pois a integralidade dos quatro itens está destinada aos pequenos negócios, observadas as condições legais da exclusividade.

11.10. A proposta deverá identificar marca, modelo, preços unitários e totais, incluindo todas as despesas necessárias ao fornecimento. Sua aceitação dependerá da conformidade técnica e da compatibilidade com os preços máximos admitidos.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 297.334,71 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme a tabela consolidada do DFD e do ETP do Processo Administrativo nº 111/2026.

12.2. Os valores unitários de referência são:

- a) item 01: R\$ 355,30;
- b) item 02: R\$ 375,33;
- c) item 03: R\$ 390,52;
- d) item 04: R\$ 834,15.

12.3. A estimativa utiliza a pesquisa realizada em 16 de outubro de 2026, baseada em contratações similares de outros entes públicos consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, mediante o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.4. O levantamento original reuniu cinco referências para o item 01, cinco para o item 02, quatro para o item 03 e três para o item 04. Para a tabela consolidada, o DFD registra a seleção de três referências para cada um dos itens 01 e 02, com os ajustes discriminados a seguir.

12.5. Para o item 01, foram desconsiderados os preços de R\$ 442,36, do Município de Ubá/MG, e R\$ 415,72, do Município de São Valentim do Sul/RS. Permaneceram R\$ 282,00, de Lajeado/RS; R\$ 383,71, de Morro Reuter/RS; e R\$ 400,20, de Santa Terezinha de Itaipu/PR. A média aritmética desses três preços, arredondada para duas casas decimais, resulta em R\$ 355,30 por unidade.

12.6. Para o item 02, foram desconsiderados os preços de R\$ 305,76, do Município de Escada/PE, e R\$ 306,00, do Município de São Martinho/RS. Permaneceram R\$ 365,00, de Prados/MG; R\$ 420,00, de Três Ranchos/GO; e R\$ 341,00, de Monte Belo do Sul/RS. A média aritmética desses três preços, arredondada para duas casas decimais, resulta em R\$ 375,33 por unidade.

12.7. Para os itens 03 e 04, foram mantidos os valores unitários de R\$ 390,52 e R\$ 834,15 constantes da tabela consolidada do DFD. A aplicação dos preços unitários aos quantitativos atualizados de 225, 212, 150 e 95 unidades resulta, respectivamente, em R\$ 79.942,50, R\$ 79.569,96, R\$ 58.578,00 e R\$ 79.244,25, totalizando R\$ 297.334,71.

12.8. A seleção das referências e as exclusões deverão ser fundamentadas individualmente nos autos, mediante análise da compatibilidade das especificações, dos quantitativos e das condições de fornecimento, inclusive quanto à eventual inclusão de serviços ou componentes adicionais. A comparação entre potências, isoladamente, não substitui essa avaliação. A cesta, o mapa e o relatório originais permanecerão nos autos, acompanhados da análise crítica e da memória de cálculo da tabela consolidada, com indicação da regra de arredondamento.

12.9. Antes da aprovação definitiva do orçamento estimado, deverão ser verificadas a comparabilidade técnica das referências e a consistência dos cálculos. Eventual revisão dos valores deverá ser refletida uniformemente no DFD, no ETP, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

12.10. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, de 16 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses legais de revisão.



12.11. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, observados o procedimento previsto na regulamentação municipal, a formalização do reajuste e sua incidência sobre as obrigações abrangidas pela respectiva data de referência. Nos reajustes posteriores, será observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.12. A revisão dos preços registrados, distinta do reajuste periódico, dependerá da ocorrência de hipótese legalmente admitida, da comprovação de seus efeitos sobre os custos do fornecimento e da análise da Administração. A alteração será formalizada de acordo com a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis, vedada a modificação unilateral dos preços pelo fornecedor.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, de 27 de outubro de 2026, mencionada no ETP.

13.2. A dotação indicada para atendimento da despesa é a seguinte, a ser confirmada pela Contabilidade nos autos do Processo Administrativo nº 111/2026:

a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

13.3. Cada contratação deverá estar acompanhada da indicação dos recursos necessários e da emissão do empenho correspondente, previamente à execução do fornecimento.

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

14.2. A contagem observará os dias de expediente municipal, excluído o dia do recebimento da ordem e incluído o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente, será transferido para o primeiro dia útil seguinte.



14.3. A contratada deverá comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, apresentando justificativa e documentos comprobatórios antes do encerramento do prazo, sempre que possível.

14.4. O pedido de prorrogação não implica aprovação automática. Qualquer alteração dependerá de manifestação expressa da Administração.

14.5. O atraso injustificado sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado estará sujeito à responsabilização pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de apresentar documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária, quando regularmente convocado;
- f) retardar injustificadamente a execução ou a entrega;
- g) apresentar documentação ou declaração falsa, inclusive quanto ao enquadramento empresarial ou às condições de participação;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- j) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento da conduta:

- a) **advertência**, nos casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave;
- b) **multa**, conforme hipóteses, percentuais, bases de cálculo e limites definidos no edital e no contrato;



c) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de três anos, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de três a seis anos, com alcance sobre a Administração Pública de todos os entes federativos.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas as hipóteses legais.

15.4. A aplicação considerará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, as condições agravantes e atenuantes e os demais critérios legais.

15.5. Na aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

15.6. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, na forma da legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15.9. Multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, observados o procedimento legal e o direito de defesa, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes e a contratada deverão observar a integridade e a boa-fé durante a licitação e a execução, abstendo-se de condutas que comprometam a competição, a legalidade ou a aplicação dos recursos públicos.

16.2. São vedadas:

- a) oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida;
- b) falsificação ou omissão deliberada de informações relevantes;
- c) combinação entre participantes para manipular propostas, preços ou resultados;
- d) ameaça ou coação para influenciar a participação ou execução;
- e) destruição, alteração ou ocultação de provas e obstrução da fiscalização.

16.3. A identificação de indícios dessas condutas será comunicada às autoridades competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis.



16.4. A contratada deverá colaborar com a fiscalização e apresentar os documentos e esclarecimentos pertinentes à verificação do cumprimento de suas obrigações.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e o acompanhamento das contratações dela decorrentes ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por meio dos responsáveis formalmente designados. O acompanhamento compreenderá o controle da vigência, dos preços registrados, dos quantitativos e saldos disponíveis, das Ordens de Fornecimento, dos recebimentos e das obrigações de garantia, sem prejuízo das atribuições do órgão gerenciador definidas na regulamentação municipal.

17.2. Os responsáveis deverão ser identificados no processo:

- a) **gestor do contrato:** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal Interino de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF N° XXX.183.439-XX.
- b) **fiscal titular:** WYLLIAN DIANET BERNARDO DA SILVA, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.120.249-XX
- c) **fiscal suplente:** DOUGLAS SONAI, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.095.179-XX

17.3. Compete ao gestor acompanhar os prazos e as obrigações contratuais, coordenar os registros e encaminhar providências relativas a pagamentos, alterações, garantia e apuração de descumprimentos.

17.4. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar as Ordens de Fornecimento e os prazos de entrega;
- b) conferir quantidades, integridade e identificação dos produtos;
- c) verificar a correspondência entre os equipamentos entregues, a proposta aprovada e as especificações;
- d) solicitar apoio do Departamento de Engenharia para análise técnica;
- e) registrar ocorrências e notificar a contratada para correção de falhas;
- f) acompanhar substituições e atendimentos de garantia;
- g) emitir os registros e atestos de sua competência;
- h) comunicar situações que exijam providências além de suas atribuições.

17.5. Na ausência ou impedimento do fiscal titular, atuará o suplente formalmente designado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FENHÃO

17.6. As comunicações relevantes deverão ser registradas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar o envio e o recebimento.

17.7. A fiscalização não poderá autorizar alterações do objeto, acréscimos de despesas ou modificações contratuais fora de sua competência, devendo encaminhar essas questões à autoridade competente.

17.8. A contratada deverá manter representante e canais de contato atualizados para recebimento de ordens, notificações e solicitações de garantia.

17.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento das obrigações e pelos danos decorrentes da execução.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

RELAÇÃO DOS ITENS — AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	225	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 80W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LÚMENS , ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.			
2	212	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LÚMENS , ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.			
3	150	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 20.000 LÚMENS , ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.			
4	95	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 180W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 27.000 LÚMENS , ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.			

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXX reais).

Valor máximo da Licitação: R\$ 297.334,71 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: R\$ XXX.XXX,XX

Cumpre-nos informar que examinamos minuciosamente toda a documentação do processo licitatório, utilizando-a para a elaboração da presente proposta e, em consonância com esses documentos, declaramos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) que estamos cientes e concordamos integralmente com os termos do Edital em epígrafe e com as cláusulas constantes da minuta da ata de registro de preços anexada;
- b) que os preços ofertados já incluem todos os tributos, encargos, descontos, vantagens e despesas necessárias para a entrega dos materiais, não cabendo qualquer acréscimo posterior;
- c) que lemos e compreendemos o Edital e todos os seus anexos, reconhecendo e assumindo, desde já, todas as obrigações e deveres neles previstos, comprometendo-nos a cumpri-los integralmente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX, CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 60/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 60/2026** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **XXXX**, com sede **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portador do RG nº **X.XXX.XXX-XX** SSP/PR, residente a **XXXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta

Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

RELAÇÃO DOS ITENS — AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	225	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 80W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LÚMENS , ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.			
2	212	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LÚMENS , ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.			
3	150	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 20.000 LÚMENS , ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.			
4	95	UNID.	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 180W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 27.000 LÚMENS , ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS ABAIXO.			
TOTAL	682			R\$		

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.



PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal Interino de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.183.439-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) WYLLIAN DIANET BERNARDO DA SILVA, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.120.249-XX.
b) DOUGLAS SONAI, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.095.179-XX.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE